



A

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA - MT
AO SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO N. 002/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 051/2021

ELETRO TARTARI LTDA-EPP, pessoa jurídica de direito privado, cadastrada pelo CNPJ n. 15.062.235/0001-85, situada à Av. Miguel Sutil, n. 14477, Bairro Jardim Ubata, Cuiabá-MT, através de seu sócio representante, Sra. Arlete Terezinha Della Torre Tartari, brasileira, casada, portador do RG de n. 1.066.330-0 SSP/PR e do CPF n. 345.959.451-91, vem à presença de V. Senhoria, com fundamento no art. 41, § 2º, da Lei Federal n.º 8.666/1993 e subitem 6.1., subitem 26 e seguintes do Edital da Tomada de Preços n.º 02/2021, **IMPUGNAR O EDITAL**

1. - DO RECEBIMENTO POR MEIO ELETRÔNICO DA PRESENTE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia - MT, tornou público o Edital da Tomada de Preços n.º 02/2021, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE ILUMINAÇÃO EM VIA URBANA COM SUBSTITUIÇÃO DE LAMPADAS COMUM POR LED, BRAÇOS PARA LUMINÁRIAS, CABOS DE COBRE FLEXÍVEL, RELE FOTOELÉTRICO E BASE PARA RELE CONFORME PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO, CONFORME O CONVENIO Nº 886465 CALHA NORTE DA CIDADE DE PONTAL DO ARAGUAIA.**

O controle social das atividades da Administração Pública, previsto do art. 5º, XXXIV, da Constituição Federal, bem como no art. 15, § 6º e art. 41, § 1º da Lei 8.666/93, **busca garantir o amplo exercício do direito de petição**, de modo que cabe a Administração Pública garantir e facilitar o exercício deste controle social.

ELETRO TARTARI
Assinado de forma digital por ELETRO TARTARI LTDA:15062235000185
Dados: 2021.09.11 11:43:53 -04'00"

ELETRO TARTARI LTDA.

Av. Miguel Sutil n.º 14.477 - Bairro: Jd. Ubata - CEP: 78.025-700 - Cuiabá - MT.

Tel.: (65) 3637-8000 / 3333 - e-mail: tartariengenharia@gmail.com / silvander@terra.com.br.



Por tal razão o Tribunal de Contas da União, no Acórdão do Plenário nº 2266/2011, de relatoria do Ministro Augusto Sherman, dispõe sobre a irregularidade na exigência de apresentação física de Impugnações, vejamos:

"6.1.7) vedação à apresentação de impugnações e recursos por meio de telegrama, via postal ou fac-símile (fax), cerceando o pleno gozo do direito de petição garantido no art. 5º, inciso XXIV, alínea a, da Constituição Federal;"

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no julgamento do Processo nº 7485/989/19, de relatoria do nobre conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, decidiu pela ilegalidade da exigência de protocolo físico da impugnação, *ipsis litteris*:

EMENTA: EXAME PRÉVIO DE EDITAL. FORNECIMENTO DE CARTÃO ELETRÔNICO COM CHIP DE SEGURANÇA. EXIGÊNCIA DE ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO RESTRITIVO. VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL. EXIGÊNCIA DE PROVA DE CAPITAL SOCIAL OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO ATRELADO AO VALOR DA PROPOSTA DAS LICITANTES. AUSÊNCIA DE REGRAS NO EDITAL SOBRE SANÇÕES POR ATRASO NO PAGAMENTO. IMPOSSIBILIDADE DE IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA POR MEIO ELETRÔNICO. PROCEDÊNCIA PARCIAL. 1. A fixação dos índices econômico-financeiros, notadamente em relação ao grau de endividamento, deve guardar pertinência com o ramo de atividade da empresa licitante, a fim de aferir sua boa situação financeira e verificar se é suficiente para o cumprimento das obrigações decorrentes da licitação, em conformidade ao disposto no § 5º do artigo 31 da Lei nº 8.666/93. 2. Impugnações administrativas ao ato convocatório também devem ser permitidas por outros meios que não somente o protocolo presencial, viabilizando o exercício desse direito para licitantes que não possam comparecer diretamente na sede do órgão contratante.

ELETRO TARTARI
Assinado de forma digital por
ELETRO TARTARI

LTDA:15062235000185

LTDA:15062235000185

Dados: 2021.09.11 11:44:19 -04'00"

ELETRO TARTARI LTDA.

Av. Miguel Sutil n.º 14.477 - Bairro: Jd. Ubatã - CEP: 78.025-700 - Cuiabá - MT.

Tel.: (65) 3637-8000 / 3333 - e-mail: tartaritec@tarta.com.br / silvandi@tarta.com.br.

Durante o voto o nobre Conselheiro do TCESP afirmou que a matéria encontra-se pacificada no âmbito do Tribunal de Contas, vejamos:

"Impende destacar que a jurisprudência desta Corte tem se firmado no sentido de que impugnações administrativas ao ato convocatório também devem ser permitidas por outros meios que não somente o protocolo presencial, viabilizando o exercício desse direito para licitantes que não possam comparecer diretamente na sede do órgão contratante."

Assim, encaminha esta Impugnação ao Edital para o endereço de e-mail que consta no instrumento convocatório (licitacaopontaldoraguala@gmail.com), **momento em que requer desde já que a presente Impugnação seja considerada protocolada de modo correto.**

2. - DA TEMPESTIVIDADE

A licitação em epígrafe tem sua sessão pública de abertura dos envelopes agendada para o dia **15 de setembro de 2021, às 08h:15m (horário de Brasília).**

O art. 41, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993, dispõe que as impugnações podem ser encaminhadas **"até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência"**, vejamos:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

ELETRÔ TARTARI LTDA.

Av. Miguel Sutil nº 14477 - Bairro: Jd. Ubatã - CEP: 78.025-700 - Cuiabá - MT.

Tel.: (65) 3637-8000 / 3333 - e-mail: tartariengenharia@gmail.com / silvandr@terra.com.br.

O edital de licitação estabelece no subitem 6.2, e 26.1 que o prazo para a interposição de impugnação é de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes com as propostas, neste caso até as 13:00hs do dia 13/09/2021.

6.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, perante a Administração, a licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes das propostas de preço e venha a apontar falhas ou irregularidades que o vício, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso, conforme previsto no parágrafo 2º, do artigo 41, da Lei nº. 8.666/93;

26.1. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante esta Administração, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas, ou seja, até às 13:00 horas do dia 13/09/2021, pelas falhas ou irregularidades que viciariam este Edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso;

Assim, a presente Impugnação, apresentada dentro do prazo limite de 02 (dois) dias úteis antecedentes a abertura da sessão pública deve ser considerada plenamente tempestiva.

3. - DAS RAZÕES FÁTICAS

Foi publicado o Edital da Tomada de Preços nº 02/2021, Tipo Menor Preço por Empreitada Global, no site da Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia – MT, momento em que a empresa, ora Impugnante, obteve o Edital e passou a analisar todas as suas condições.

Ocorre que após as verificações, a empresa detectou graves vícios no referido edital e seus anexos, os quais põem a sua participação no certame, tanto quanto de quaisquer outros prováveis interessados.

Assinado de forma digital por
ELETRO TARTARI
LTDA:15062235000185
Dados: 2021.09.11 11:45:05 -04'00

ELETRO TARTARI LTDA.

Av. Miguel Smith n.º 14.477 – Bairro: Jd. Ubatã – CEP: 78.025-700 – Cuiabá – MT.

Tel.: (65) 3637-8000 / 3333 – e-mail: tartaricengenharia@gmail.com / silvandır@terra.com.br.

Diante dos fatos, deve ser analisada a respectiva impugnação ao Edital publicado pela Administração Pública Municipal, conforme será demonstrado adiante.

4. - DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS / ITEM IMPUGNADO

4.1. Da Portaria n.º 20, de 15 de fevereiro de 2017 do INMETRO

As especificações técnicas do objeto contidas no Edital e seus anexos estabelecem que as luminárias a serem instaladas no Município devem possuir selo do INMETRO.

A Portaria n.º 20, de 15 de fevereiro de 2017 do INMETRO traz o regulamento técnico da qualidade das luminárias para iluminação pública viária, assim o município encontra-se correto em fazer referência ao INMETRO.

Imprescindível pontuar que tal Portaria determina as características típicas para iluminação pública comercializadas no Brasil, fazendo com que a imensa maioria dos fabricantes de luminárias certificadas utilizem os requisitos técnicos contidos na Portaria como especificações técnicas de suas luminárias.

Assim, **a exigência pela Administração Pública de especificações estranhas as especificações da Portaria INMETRO n.º 20/2017 faz com que o objeto licitado contenha características atípicas dos demais produtos existentes no mercado.**

Ocorre que o Edital, em sua planilha de **Composição de Custos Unitários, esta EXIGINDO** determinada característica da luminária que se trata de uma característica construída que varia de cada fabricante, onde esta característica não faz parte dos itens abrangidos pela **portaria n.º 20/2017 do INMETRO**, sendo uma particularidade de cada fabricante.

ELETRO TARTARI LTDA.

Av. Miguel Sutil n.º 14.477 - Bairro: Jd. Ubatã - CEP: 78.025-700 - Curitiba - MT.

Tel.: (65) 3637-8000 / 3333 - e-mail: tartariengenharia@gmail.com / silvandi@tetra.com.br.

Preve na Planilha de Composição de Custos Unitários, em todas as composições que contem luminária, a seguinte exigência para a luminária:

LUMINÁRIA LED PARA APLICAÇÃO EM ILUMINAÇÃO PÚBLICA, CORPO EM ALUMÍNIO INJETADO A ALTA PRESSÃO, COR CINZA MUNSSELL N6,5, PROTEÇÃO DA FONTE DE LUZ EM VIDRO PRESO COM PARAFUSO, ACESSO AO DRIVER E PROTETOR DE SURTO SEM UTILIZAÇÃO DE FERRAMENTA FEITO ATRAVÉS DE TAMPÃO BASCULANTE (ABERTURA PARA CIMA) COM FECHO EM ALUMÍNIO, CONEXÃO EM POSTES COM DIÂMETRO DE 48MM A 60MM, FLUXO LUMINOSO DE SAÍDA MÍNIMO 12.500 LÚMENS, POTÊNCIA TOTAL MÁXIMA DE ATÉ 125W, EFICIÊNCIA MÍNIMA DE 100LM/W, GRAU DE PROTEÇÃO IP66 TANTO NO MÓDULO DE LED QUANTO NO COMPARTIMENTO DO DRIVER, GRAU DE PROTEÇÃO CONTRA IMPACTOS MECÂNICOS IK08 (MÍN), PROTETOR DE SURTO 10KV/10KA POSICIONADO NO MESMO COMPARTIMENTO DO DRIVER, TENSÃO DE OPERAÇÃO NOMINAL 220VAC (+/-10%) OU FAIXA DE VARIAÇÃO DE TENSÃO SUPERIOR, FREQUÊNCIA 50/60HZ, TOMADA PARA RELE FOTOELÉTRICO DE 3 PINOS INCORPORADA, TEMPERATURA DE COR ENTRE 4000K E 5500K (+/-500), IRC MAIOR OU IGUAL A 70, FATOR DE POTÊNCIA ACIMA DE 0,92, THD < 15%. DEVERÃO SER APRESENTADOS OS LAUDOS COMPROBATORIOS DOS ENSAIOS DE GRAU DE PROTEÇÃO (IP), RESISTÊNCIA A IMPACTOS (IK), POTÊNCIA NOMINAL, FLUXO LUMINOSO DA LUMINÁRIA, TENSÃO ELÉTRICA, THD, FATOR DE POTÊNCIA, TEMPERATURA DE COR, LM-80, LM-79, DEVIDAMENTE REALIZADOS POR LABORATÓRIO ACREDITADO PELO INMETRO, A SEREM APRESENTADOS JUNTO COM A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO PARA A ANÁLISE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO.

Observa-se na exigência em destaque: **PROTEÇÃO DA FONTE DE LUZ EM VIDRO PRESO COM PARAFUSO, ACESSO AO DRIVER E PROTETOR DE SURTO SEM UTILIZAÇÃO DE FERRAMENTA FEITO ATRAVÉS DE TAMPÃO BASCULANTE (ABERTURA PARA CIMA) COM FECHO EM ALUMÍNIO** que há exigência excessiva, pois é uma característica construtiva da luminária variando conforme o fabricante.

Ressaltamos que na planilha de composição de custos unitários, em todas as composições que contem o item Luminária apresentam a mesma descrição da exigência excessiva. ELETRO TARTARI

Assinado de forma digital por ELETRO TARTARI
LTDA:150622350
Dados: 2021.09.11 11:45:58 -04'00'

ELETRO TARTARI LTDA.

Av. Miguel Sutil n.º 14.477 - Bairro: Jd. Ubata - CEP: 78.025-700 - Cuiabá - MT.

Tel.: (65) 3637-8000 / 3333 - e-mail: tartaritecnologia@gmail.com / silvanidir@terra.com.br.

5. - RAZÕES DO ACOPLHIMENTO DA IMPUGNAÇÃO

Tem-se que, tal exigência constitui medida excessiva, haja vista a restrição de disponibilidade no mercado deste produto.

No mercado nacional é flagrante a ausência de disponibilidade de tal produto, tanto que, em contato com as empresas que prestaram informações para subsidiar o organismo da presente licitação, nenhuma tinha tal produto disponível.

Além do mais, diversos fabricantes de renome nacional que foram consultados por esta empresa, não possuem disponibilidade para fornecimento de tal produto, como as relacionadas abaixo:

- Reeme - <http://www.reeme.com.br/>
- Celena - <http://www.celenapar.com.br/>
- Conexled - <https://conexled.com.br/>
- Ilumatic - <http://www.ilumatic.com.br/>
- Incoled - <https://www.incoled.com.br/hefestos>
- Demape - <http://demape.com.br/>
- Repume - <http://repume.com.br/produtos/illuminacao/publica/>
- Empaluz - <http://www.empaluz.com.br/>
- Zagonel - <https://www.zagonel.com.br/>
- Fort Light - <http://www.fortlight.com.br/>
- Abalux - <http://www.abalux.com.br/>
- Lumicenter - <http://www.lumicenterilluminacao.com.br/>
- G-Light - <http://www.glight.com.br/>
- ECP - <http://ecp.com.br/>

Conforme já elencado, o art. 37, XXI, da CR/88 determina que as compras públicas devem ser pautadas no princípio constitucional da ampla competitividade.

Em consonância com a norma constitucional, o § 5º do art. 7º da Lei n. 8.666/1993 proíbe a realização de licitação de produtos e serviços sem similaridade ou de marca. Mais adiante, o inciso I do § 7º do art. 15 do mesmo estatuto dispõe que nas compras deve haver a especificação do bem a ser adquirido sem indicação de marca, vejamos:

ELETRO TARTARI LTDA.

Av. Miguel Sutil n.º 14.477 - Bairro: Jd. Ubatã - CEP: 78.025-700 - Cuiabá - MT.
Tel.: (65) 3637-8000 / 3333 - e-mail: tartariengenhararia@gmail.com / silvandi@terra.com.br.



ELETRO TARTARI LTDA. CNPJ: 15.062.235/0001-85 Insc. Estadual: 13.050.301-0

Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte sequência:

(...)

5º É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços **sem similaridade** ou de marcas, **características e especificações exclusivas**, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório:

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

(...)

§ 7º Nas compras deverão ser observadas, ainda:

I - a especificação completa do bem a ser adquirido sem indicação de marca;

No caso dos autos, a exigência de uma luminária **com PROTEÇÃO DA FONTE DE LUZ EM VIDRO PRESO COM PARAFUSO, ACESSO AO DRIVER E PROTETOR DE SURTO SEM UTILIZAÇÃO DE FERRAMENTA FEITO ATRAVÉS DE TAMPA BASCULANTE (ABERTURA PARA CIMA) COM FECHO EM ALUMÍNIO que não possui similaridade no mercado, sem justificativa técnica**, configura ofensa ao § 1º, inciso I, do art. 3º da Lei n. 8.666/1993, pois restringe indevidamente a competitividade do certame, além dos princípios basilares da isonomia, do livre acesso dos licitantes e contratação mais vantajosa, *in verbis*:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, ELETRO TARTARI LTDA:1506223500018

5

Achado de forma digital por
ELETRO TARTARI
LTD:15062235000185
Dados: 2021.09.11 11:46:48 -04'00"

ELETRO TARTARI LTDA.

Av. Miguel Sutil n.º 14.477 - Bairro: Jd. Ubata - CEP: 78.025-700 - Cuiabá - MT.

Tel.: (65) 3637-8000 / 3333 - e-mail: tartariengenharia@gmail.com / silvandr@terra.com.br.

Página 8 de 12



ELETRÔ TARTARI LTDA.

CNPJ: 15.062.235/0001-85 Insc. Estadual: 13.050.301-0

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância imperitante ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991;

Percebendo a exigência de uma característica atípica, a qual trata de uma característica construída que varia conforme o fabricante, não sendo uma característica abrangida pelos itens da Portaria INMETRO n.º 20/2017, é possível ocorrer indevida restrição à competitividade na licitação, vez que o Município estaria excluindo outras luminárias que igualmente poderiam atender às necessidades da Administração Pública.

O Tribunal de Contas da União já manifestou no sentido de que o Termo de Referência não pode conter características atípicas na descrição do produto, sob pena de direcionamento do certame e sua consequente anulação, vez que cabe ao órgão licitante realizar vasta pesquisa mercadológica antes de elaborar o termo de referência, vejamos:

Acórdão 2383/2014-TCU-Plenário

"Mas é exatamente esse o procedimento que deveria adotar para seguir a legislação e os princípios constitucionais de imparcialidade e de isonomia entre os licitantes. A empresa pública precisa relacionar, dentre as fragmentadoras disponíveis no mercado, aquelas que atendem à sua necessidade. **Apenas após essa identificação deve elaborar o termo de referência, pois de nada serve aquele cujas exigências não são atendidas por nenhum modelo.** E, se apenas um equipamento ou uma marca atender a especificação, em mercado de oferta diversificada, esse termo é supostamente dirigido e, portanto, passível de anulação."

ELETRÔ TARTARI

Assinado de forma digital por ELETRÔ TARTARI LTDA:15062235000185
Dados: 2021.09.11 11:47:08 -04'00'

ELETRÔ TARTARI LTDA.

Av. Miguel Sutil n.º 14.477 - Bairro: Jd. Ubata - CEP: 78.025-700 - Curitiba - MT.

Tel.: (65) 3637-8000 / 3333 - e-mail: tartariengenharia@gmail.com / silvandi@terra.com.br.

Amparando os argumentos acima descritos, temos as celebrações licitadas pelo Mestre, Margal Justen Filho, na obra, Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª Edição, 2005:

p. 52. " ... o STJ já decidiu que: "As regras do procedimento licitatório, devem ser interpretadas de modo que, sem causar qualquer prejuízo à administração e aos interessados no certame, possibilitem a participação do maior número de concorrentes, a fim de que seja possibilitado se encontrar, entre várias propostas, a mais vantajosa (MS n. 5.606/DF, rel. Min. José Delgado)

p. 303. "...São inválidas, primeiramente, as condições não necessárias. Isso se passa naqueles casos de exigências que ultrapassem os requisitos mínimos exigíveis do interessado em formular uma proposta. Caracteriza-se o excesso, provocando a exclusão de pessoas que poderiam executar satisfatoriamente o objeto licitado. O defeito, por assim dizer, é quantitativo. A administração poderia impor exigência daquela natureza, mas ultrapassa os limites adequados ao fazê-lo."

p. 304. "...Quando a CF/88, no art. 37, inc.XXI, determinou que as exigências seriam as mínimas possíveis, isso significou submissão da Administração à limitação inquestionável. Não cabe à Administração ir além do mínimo necessário à garantia do princípio da República. Logo, não se validam exigências que, ultrapassando o mínimo, destinam-se a manter a Administração em situação "confortável". A CF/88 proibiu essa alternativa.

Logo, toda vez que for questionada a cerca da inadequação ou excessividade das exigências a Administração terá de comprovar que adotou o mínimo possível. Se não for possível comprovar que a medida adotada envolvia esse mínimo, a Constituição terá sido infringida. Se a Administração não dispuser de dados técnicos que justifiquem a caracterização da exigência como indispensável (mínima), seu ato será inválido.

p. 337. Também não se admitem requisitos que, restritivos à participação no certame, sejam irrelevantes para a execução do

ELETRO TARTARI LTDA.

ELETRO TARTARI
Assinado de forma digital por

LTDA:1506223500
ELETRO TARTARI
Dados: 2021.09.11 11:48:07
-04:00

Página 10 de 12

Av. Miguel Sutil n.º 14.477 - Bairro: Jd. Ubaita - CEP: 78.025-700 - Cuiabá - MT.
Tel.: (65) 3637-8000 / 3333 - e-mail: tartaritegenharia@gmail.com / silvandr@terra.com.br. 0185

0185

0185

0185

0185

0185

0185

0185

0185

0185

0185

0185

0185

0185

0185

0185

0185

0185

0185

0185

0185

0185

0185

0185

0185

0185

0185

0185

0185

0185

0185

0185

0185

0185

0185

0185

0185

0185

0185

0185

0185

0185

0185

0185

0185

0185

0185

0185

0185

0185

0185

0185

0185

0185

0185

0185

0185

0185

0185

0185

0185

0185

0185

0185

0185

0185

0185

0185

0185

0185

0185

0185

0185

0185

0185

0185

0185

0185

0185

0185

0185

0185

0185

0185

0185

0185

0185

0185

0185

0185

0185

0185

0185

0185

0185

0185

0185

0185

0185

0185

0185

0185

0185

0185

0185

0185

0185

0185

0185

0185

0185

0185

0185

0185

0185

0185

0185

0185

0185

0185

0185

0185

0185

0185

0185

0185

0185

0185

0185

0185

0185

0185

0185

0185

0185

0185

0185

0185

0185

0185

0185

0185

0185

0185

0185

0185

0185

0185

0185

0185

0185

0185

ELETRO TARTARI LTDA.

CNPJ: 15.062.235/0001-85 Insc. Estadual: 13.050.301-0





objeto licitado. Deve considerar a atividade principal e essencial a ser executada, sem maiores referências e especificações ou detalhamento. Isso não significa afirmar que tais peculiaridades sejam irrelevantes. São significativas para a execução do objeto, mas não para a habilitação."

Nobre Presidente da CPL, a exigência arfuxada implicará no cerceamento do número de concorrentes, que mesmo capacitados dentro das melhores práticas dos produtos objeto deste Edital e aderentes às normas pertinentes da Portaria n.º 20, de 15 de fevereiro de 2017 do INMETRO, ficarão aliçados de participação no certame.

Isto posto, considerando que as especificações elencadas no Edital, especificamente a exigência da luminária com **PROTEÇÃO DA FONTE DE LUZ EM VIDRO PRESO COM PARAFUSO, ACESSO AO DRIVER E PROTETOR DE SURTO SEM UTILIZAÇÃO DE FERRAMENTA FEITO ATRAVÉS DE TAMPA BASCULANTE (ABERTURA PARA CIMA) COM FECHO EM ALUMÍNIO**, o município licitante restringiu desnecessariamente a ampla participação no certame, verificamos assim, que referida exigência do Edital ultrapassa a utilidade e necessidade para o caso concreto, esvaziando a possibilidade de ampla concorrência no certame e inviabilizando a competitividade e possibilidade de melhor contratação para a administração pública.

6. - DOS REQUERIMENTOS.

Em síntese, requer sejam analisados os pontos detalhados nesta impugnação, com a correção necessária do ato convocatório para que se arfaste qualquer antijuridicidade que macule todo o procedimento que se iniciará.

Tendo em vista que a sessão pública esta designada para dia 15 de setembro de 2021, requer, ainda, seja conferido efeito suspensivo a esta impugnação, adiando-se a referida sessão para data posterior à solução dos problemas ora apontados.

ELETRO TARTARI

Assinado de forma digital por ELETRO
TARTARI LTDA:15062235000185
Dados: 2021.09.11 11:48:27 -04'00'

LTDA:15062235000185

ELETRO TARTARI LTDA.

Av. Miguel Sutil n.º 14.477 - Bairro: Jd. Ubatã - CEP: 78.025-700 - Cuiabá - MT.

Tel.: (65) 3637-8000 / 3333 - e-mail: tartariengenhararia@gmail.com / silvandr@terra.com.br.

Caso não seja este o entendimento de Vossa Senhoria, requer desde logo, que seja a presente Impugnação submetida à apreciação da Autoridade Superior competente, para que delibere sobre seus termos, conforme legislação em vigor.

Requer, por fim, que seja informado por Vossa Senhoria, quais as marcas/modelos das luminárias que foram pesquisadas para aferição do preço médio da presente licitação, principalmente diante da exigência abusiva e excessiva de uma luminária com característica construtivas específicas, com PROTEÇÃO DA FONTE DE LUZ EM VIDRO PRESO COM PARAFUSO, ACESSO AO DRIVER E PROTETOR DE SURTO SEM UTILIZAÇÃO DE FERRAMENTA FEITO ATRAVÉS DE TAMPA BASCULANTE (ABERTURA PARA CIMA) COM FECHO EM ALUMÍNIO, - nos documentos disponibilizados constaram que foram realizado 03 orçamentos e causa estranheza que todas as empresas consultadas são sediadas em Goiânia, sendo as empresas Elétrica Radiante, Brasil Iluminação e VM da Rocha; porém foi anexado apenas o orçamento da empresa VM da Rocha, mas em nenhum orçamento constou a marca da luminária pois essas empresas não são fabricantes de luminárias, logo gostaríamos de saber qual seria a Marca/modelo da mesma.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.

Cuiabá-MT / Pontal do Araguaia – MT, 11 de setembro de 2021.

ELETRO TARTARI
Assinado de forma digital por ELETRO TARTARI LTDA:15062235000185
Dados: 2021.09.11 11:49:05 -04'00'

ELETRO TARTARI LTDA-EPP – CNPJ: 15.062.235/0001-85
Arlete Terezinha Della Torre Tartari – CPF: 345.959.451-91
Sócia Proprietária

ELETRO TARTARI LTDA.

Av. Miguel Sutil n° 14.477 – Bairro: Jd. Ubata – CEP: 78.025-700 – Cuiabá – MT.
Tel.: (65) 3637-8000 / 3333 – e-mail: tartariengenhararia@gmail.com / silvandr@terra.com.br.